



PROCESSO TC – 05.962/19

Secretaria de Habitação Social de João Pessoa. Prestação de Contas, exercício de 2018. Eivas esclarecidas em sede de defesa. Regularidade das contas, declaração de cumprimento integral das disposições da LRF e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC-292/24

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da **Secretaria da Habitação Social do Município de João Pessoa**, sob a gestão das Sras. **Maria do Socorro Gadelha de Lira** (período de 01/01 a 16/01/18) e **Sachenka Bandeira da Hora** (período de 17/01 a 31/12/18), exercício de **2018**.
2. Em seu relatório inicial de fls. 145/156, a Auditoria observou o seguinte:
3. A Lei Orçamentária fixou despesa para a SEDE no montante de **R\$ 96.000.000,00**, equivalente a **3,5%** do total da receita prevista para 2018.
 - 3.01. Ao final do exercício, a despesa realizada foi de **R\$ 10.421.276,07**, correspondendo a apenas **10,8%** da despesa prevista na Lei Orçamentária.
 - 3.02. Os restos a pagar processados somaram R\$ 64.624,38, sendo R\$ 58.998,79 os processados.
 - 3.03. A título de **irregularidades**, a Auditoria destacou:
 - 3.03.1. Contratação por excepcional interesse público em percentual acima do permitido no Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.331/2016, caracterizando uma potencial burla ao princípio da realização do concurso público;
 - 3.03.2. Existência de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, em desconformidade com a Lei 11.124/2005, impossibilitando assim o recebimento de desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos junto ao Governo Federal.
4. Citadas as autoridades responsáveis, apenas a Sra. MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA apresentou defesa, analisada pela Unidade Técnica (fls. 428/435), que concluiu sanadas todas as falhas inicialmente apontadas.
5. O **MPjTC**, em parecer de fls. 438/442, opinou, em resumo, pela:



- 5.01. REGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2018 das Sras. Maria do Socorro Gadelha de Lira (período de 01/01 a 16/01/18) e Sachenka Bandeira da Hora (período de 17/01 a 31/12/18), na qualidade de Secretárias da Habitação Social do Município de João Pessoa, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
 - 5.02. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000 e;
 - 5.03. ARQUIVAMENTO da matéria.
6. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de praxe.
- É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente as manifestações técnicas e o parecer ministerial e **Voto** no sentido de que esta Câmara:

1. **JULGUE REGULARES AS CONTAS** referentes ao exercício financeiro de 2018 das Sras. Maria do Socorro Gadelha de Lira (período de 01/01 a 16/01/2018) e Sachenka Bandeira da Hora (período de 17/01 a 31/12/2018), na qualidade de Secretárias da Habitação Social do Município de João Pessoa, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
2. **DECLARE O ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000 e;
3. **DETERMINE O ARQUIVAMENTO** da matéria.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.962/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***JULGAR REGULARES AS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2018 das Sras. Maria do Socorro Gadelha de Lira (período de 01/01 a 16/01/2018) e Sachenka Bandeira da Hora***



(período de 17/01 a 31/12/2018), na qualidade de Secretárias da Habitação Social do Município de João Pessoa, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000 e;**
- 3. DETERMINAR ARQUIVAMENTO da matéria.**

***Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024***

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO